

ESTATUTOS DA REDE IBERO-AMERICANA DE CONSELHOS ECONÓMICOS E SOCIAIS E INSTITUIÇÕES SIMILARES (RICESIS)

Os Conselhos Económicos e Sociais e instituições similares da Ibero-América, reunidos em Cartagena das Índias (Colômbia) de 7 a 10 de maio de 2024 no Encontro "Democracia, pactos e consensos: A contribuição dos Conselhos Económicos e Sociais para as políticas públicas rumo a uma melhor governação democrática" no âmbito do Plano de Transferência, Intercâmbio e Gestão do Conhecimento para o Desenvolvimento da Cooperação Espanhola na América Latina e nas Caraíbas (INTERCOONECTA), manifestaram a sua vontade de instituir formalmente uma Rede, culminando assim um processo de colaboração iniciado na Cimeira Ibero-Americana de Conselhos Económicos e Sociais e instituições similares, realizada em Madrid em 2012.

A participação da sociedade através de organizações representativas dos interesses socioeconómicos consolidou-se como um componente estrutural das democracias mais avançadas. Neste contexto, os Conselhos Económicos e Sociais Ibero-Americanos e instituições similares, enquanto mecanismos de diálogo, participação e consulta, contribuem para a democracia participativa através da estruturação de interesses plurais. O diálogo e a concertação social são instrumentos fundamentais para alcançar um desenvolvimento económico com equidade social.

A V Conferência Ministerial Ibero-Americana sobre o Trabalho, realizada na cidade de São Francisco de Quito em 22 de maio de 2024, no âmbito da XXIX Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, destacou que o espaço ibero-americano enfrenta novos desafios no domínio do trabalho. Para tal, é necessário reforçar estratégias sustentáveis que garantam a participação de todas as pessoas no mercado de trabalho, impulsionar a formação e o desenvolvimento profissional, bem como promover a inclusão e a equidade laboral, com especial atenção aos grupos vulneráveis e à redução das disparidades de género.

A Rede Ibero-Americana de Conselhos Económicos e Sociais e instituições similares foi criada no âmbito do sistema da Conferência Ibero-Americana, partilhando os desafios expressos na Conferência, com o objetivo de os enfrentar de forma eficaz. Esta Rede configura-se como um mecanismo estrutural destinado a fomentar a cooperação e o diálogo social entre os Conselhos Económicos e Sociais e instituições similares, com o objetivo de abordar estes desafios de forma abrangente e fortalecer as políticas de emprego e inclusão como pilares do crescimento económico e do bem-estar social na região.

A fim de assegurar o bom funcionamento da Rede, é necessário dotá-la de regras internas, pelo que se subscrevem os seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1.º Definição e objetivo.

1. A Rede Ibero-Americana de Conselhos Económicos e Sociais e instituições similares (doravante designada por RICESIS ou Rede) é um organismo criado no âmbito da Conferência Ibero-Americana, que tem por finalidade o desempenho das funções previstas no seu ato de constituição, nos presentes estatutos, ou as que lhe sejam confiadas pela Conferência Ibero-Americana, desde que relacionadas com os objetivos de cada Conselho Económico e Social, em conformidade com as respetivas normas constitutivas.

2. A RICESIS é constituída pelos Conselhos Económicos e Sociais e instituições similares (doravante designados por Conselhos) nacionais de países-membros da Conferência Ibero-Americana e que assinem o ato de constituição da mesma, bem como por todos os Conselhos dos diferentes Estados-Membros da Conferência Ibero-Americana que desejem aderir posteriormente à mesma.

Para este efeito, consideram-se Conselhos Económicos e Sociais e instituições similares os organismos públicos a nível nacional constituídos por organizações representativas de interesses económicos, laborais, sociais e/ou ambientais e que representam uma plataforma permanente de diálogo social institucionalizado num dado país, através da qual estas organizações participem em processos consultivos sobre políticas públicas que as afetem.

3. A Rede é criada sem personalidade jurídica própria, sem orçamento próprio e sem fins lucrativos.

Artigo 2.º Objetivo e atividades

1. Os objetivos da Rede são os seguintes:

a) Reforçar os Conselhos e a cooperação entre estes nos seus próprios domínios. Serão incentivados os mecanismos de diálogo, participação e consulta com as organizações representativas dos interesses económicos, laborais, sociais e/ou ambientais, na medida em que contribuam para a estruturação de interesses por vezes opostos e para a sua participação nos processos consultivos das políticas públicas.

b) Contribuir para as Conferências Ibero-Americanas pertinentes com as linhas estratégicas de ação nas matérias acima descritas.

2. Para o efeito, são realizadas as seguintes atividades no âmbito da RICESIS:

a) Incentivar a criação de redes e a cooperação entre os membros da Rede.

- b) Proporcionar um fórum adequado para a reflexão e o debate sobre o diálogo social institucionalizado e as questões socioeconómicas, laborais e/ou ambientais de interesse comum.
- c) Promover o intercâmbio de informações, documentação sobre as atividades das organizações membros, ferramentas tecnológicas e quaisquer outras ferramentas determinadas pela Rede.
- d) Organizar reuniões, conferências, encontros, oficinas ou seminários sobre temas de interesse comum para a maioria ou para um grupo específico de Conselhos, em conformidade com os objetivos da Rede.
- e) Promover atividades de formação e desenvolvimento de pessoal para os membros da Rede.
- f) Procurar princípios inspiradores comuns para orientar as ações da Rede e dos seus membros.
- g) Facilitar as visitas de delegações ou o destacamento de técnicos especializados nos domínios indicados, no âmbito de programas de cooperação existentes ou futuros.
- h) Outras atividades de interesse para as partes, acordadas mutuamente.

Artigo 3.º Código de conduta.

A RICESIS abstém-se de adotar posições ideológicas ou políticas que possam interferir com a abordagem técnica e cooperativa que a caracteriza, devendo focar-se no desenvolvimento socioeconómico, laboral e ambiental.

Artigo 4.º Membros da Rede.

- 1. São membros da Rede os Conselhos Económicos e Sociais e instituições similares de âmbito nacional que assinem o ato de constituição da Rede, bem como todos os Conselhos dos Estados-Membros da Conferência Ibero-Americana que desejem aderir posteriormente à Rede.
- 2. De acordo com as regras próprias de cada Conselho, cada instituição nomeia um membro efetivo e um membro suplente de entre os representantes do seu Conselho.
- 3. A Rede pode ter observadores que não tenham necessariamente o estatuto de entidade pública nacional ou governamental. Em qualquer caso, os observadores estão sujeitos às regras que regem a Rede e não têm direito de voto na tomada de decisões.

Artigo 5.º Adesão ou saída da Rede.

- 1) Uma vez constituída a Rede, podem aderir como membros os Conselhos dos Estados-Membros da Conferência Ibero-Americana que assim o desejem.

Para o efeito, devem enviar um pedido de adesão ao Secretariado Técnico da Rede, manifestando o seu interesse em aderir à RICESIS e submetendo-se

às normas que a regem. Uma vez recebido o pedido de adesão e depois de verificado pelo Secretariado Técnico o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos presentes Estatutos, este é submetido a aprovação na primeira Assembleia que se realize após o pedido.

2. As entidades que pretendam ser reconhecidas como observadoras devem enviar um pedido ao Secretariado Técnico da Rede, manifestando o seu interesse e intenção de aderir à RICESIS como entidades observadoras e submeter-se às regras que regem a Rede.

Uma vez recebido, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º dos presentes Estatutos, o pedido de adesão é apresentado para aprovação na primeira Assembleia que se realize após o pedido.

3. Caso um membro do Conselho da RICESIS pretenda sair da RICESIS, deve enviar uma carta ao Secretariado Técnico indicando essa circunstância, sem necessidade de qualquer motivação adicional. No caso de saída de um Conselho fundador, é necessário propor, na carta ao Secretariado Técnico, um Conselho substituto, de forma a manter o limiar mínimo constitutivo de sete países.

Uma vez recebido o pedido de saída, este é ratificado na primeira Assembleia que se realize após o pedido e produz efeitos após a ratificação.

4. Caso uma entidade deseje deixar de ser reconhecida como observadora, deve enviar um pedido ao Secretariado Técnico da Rede indicando essa circunstância, sendo a sua intenção aceite pela Presidência sem necessidade de ratificação pela Assembleia.

Artigo 6.º - Os órgãos da Rede.

1. A RICESIS é composta pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembleia.
- b) A Presidência.
- (c) O Secretariado Técnico.

Artigo 7.º - A Assembleia

1. A Assembleia é o órgão máximo da RICESIS e é composta por uma pessoa em representação de cada Conselho membro da Rede, bem como pela pessoa que exerce a Presidência da Rede e pela pessoa que coordena o Secretariado Técnico.

2. A Assembleia reúne-se sempre que decorra a Conferência Ibero-Americana correspondente aos interesses dos Conselhos. Não obstante esta disposição, a Assembleia reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, podendo fazê-lo presencialmente, por meios eletrónicos ou em formato híbrido.

3. A Assembleia exerce as funções necessárias ao bom funcionamento da Rede e, nomeadamente, as seguintes:

- a) O estabelecimento de linhas de trabalho bienais.
- b) A análise dos resultados obtidos nos trabalhos efetuados pela Rede.
- c) A avaliação e aprovação de novos membros.
- d) O acompanhamento da execução dos projetos e programas.
- e) A definição de prioridades estratégicas.

Artigo 8.º - A Presidência.

1. A Presidência da RICESIS é exercida de forma bienal e rotativa pelos Conselhos membros da Rede, de acordo com a data de constituição de cada um deles.

Caso tenham a mesma data de constituição, a nomeação é feita por ordem alfabética, salvo acordo expresso em contrário.

O Secretariado Técnico da Rede informa todos os Conselhos membros da ordem de precedência pela qual, de acordo com o acima referido, assumem a presidência.

2. A duração da Presidência da RICESIS é de 1 de janeiro do primeiro ano a 31 de dezembro do segundo ano. Em circunstâncias excepcionais e por consenso unânime dos membros, pode ser acordada uma prorrogação de mais um (1) ano para assegurar a continuidade de projetos-chave.

3. As funções da Presidência são as seguintes:

- a) Dirigir a Rede durante o período pelo qual é responsável.
- b) Convocar as reuniões da Assembleia.
- c) Propor as linhas de trabalho, as atividades ou os programas a realizar durante o seu mandato.
- d) Promover, se for caso disso, a criação de grupos de trabalho *ad-hoc* para efetuar análises, propostas ou estudos específicos, quando necessário.
- e) Submeter as ações ou decisões à votação da Assembleia da Rede, tal como previsto nos presentes Estatutos.
- f) Representar a RICESIS junto de outras organizações de cooperação.
- g) Promover o estabelecimento de relações com outras entidades para a execução das ações da RICESIS.
- h) Trabalhar em estreita colaboração com o Secretariado Técnico e, através deste último, coordenar o trabalho conjunto entre os diferentes membros e acompanhar a execução das ações.

i) Apresentar à Assembleia da RICESIS os resultados obtidos nos trabalhos realizados.

j) Outras que venham a ser determinadas pela Assembleia da RICESIS.

Artigo 9.º - O Secretariado Técnico.

1. O Secretariado Técnico é o órgão de apoio à Presidência da RICESIS.
2. O Secretariado Técnico é assegurado de forma permanente pelo Conselho Económico e Social de Espanha.
3. As funções do Secretariado Técnico são as seguintes:
 - a) Facilitar, apoiar e acompanhar as ações e iniciativas que a RICESIS decida levar a cabo.
 - b) Colaborar com a Presidência e com os membros da RICESIS, desenvolvendo e fomentando canais de comunicação entre os membros.
 - c) Preparar as convocatórias, redigir as atas e realizar as diversas tarefas necessárias à organização das reuniões dos órgãos da Rede.
 - d) Preparar, distribuir e arquivar a documentação necessária ou de interesse para a execução dos trabalhos confiados à RICESIS, bem como aquela relativa à gestão da sua comunicação.
- (f) Outras que possam ser determinadas pela Rede ou pelo seu Presidente.

Artigo 10.º - Assessores de apoio aos membros.

1. Para o bom funcionamento da RICESIS entre as Assembleias, cada membro da Rede designa um assessor ou assessora, de entre o seu pessoal.
2. Compete aos assessores assegurar a coordenação com o Secretariado Técnico da Rede e a execução das linhas de ação e iniciativas da RICESIS no respetivo Conselho, bem como a participação nos grupos de trabalho que venham a ser constituídos.
3. Previamente à realização de uma Assembleia e a fim de a preparar, o Secretariado Técnico reúne, pessoalmente ou por via eletrônica, com os assessores que prestam apoio aos membros da Rede.

Artigo 11.º - Funcionamento.

1. As resoluções são adotadas por consenso.

No entanto, se não houver consenso sobre uma questão, a Presidência pode propor uma votação aos membros. Neste caso, dois terços (2/3) dos Conselhos membros da Rede devem votar a favor do acordo para que este seja considerado adotado.

2. Os idiomas da RICESIS são os oficiais do país de cada Conselho. Por razões operacionais, a RICESIS funcionará em espanhol e português, sem necessidade de interpretação ou tradução.

3. A pedido de um Conselho membro, o Secretariado Técnico da RICESIS pode traduzir os documentos necessários para um idioma da Rede.

Artigo 12.º - Financiamento.

A RICESIS não tem personalidade jurídica nem orçamento próprio.

Artigo 13.º: Alteração aos Estatutos.

Os Estatutos podem ser alterados a pedido dos Conselhos dos Estados-Membros da Rede.

As propostas de alteração são comunicadas por escrito ao Secretariado para apreciação e votação na Assembleia seguinte, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º dos presentes Estatutos.

Artigo 14.º Dissolução da Rede.

1. A RICESIS pode ser dissolvida por deliberação unânime dos seus membros.

2. A dissolução da RICESIS não afeta a conclusão das atividades de cooperação que tenham sido formalizadas e iniciadas durante o seu mandato. Neste caso, cabe ao Secretariado Técnico supervisionar a conclusão das atividades pendentes.

Disposições transitórias. Regime transitório da Presidência.

A partir da constituição da RICESIS e até 31 de dezembro de 2026, a presidência da Rede é exercida pelo Conselho Económico e Social espanhol.

Disposição final. Eficácia.

Os estatutos entram em vigor assim que o ato de constituição for assinado por, pelo menos, sete Conselhos de países-membros da Conferência Ibero-Americana.